

CONTRATO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA DE VAPOR QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS - sociedade anônima, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada “**PETROBRAS**”, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus Procuradores infra-assinados, na qualidade de vendedora; e

EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE – sociedade anônima, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.302.101/0001-42, doravante denominada “**EMAE**”, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus Procuradores infra-assinados, na qualidade de compradora;

CONSIDERANDO QUE:

- 1) A EMAE pretende ser a concessionária de geração termelétrica autorizada a explorar a Central Termelétrica Piratininga (“UTE Piratininga”), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;
- 2) A PETROBRAS está autorizada pela Resolução 142 da ANEEL, datada de 12/04/2001, na qualidade de produtor independente de energia, a explorar a Central Termoelétrica denominada Usina Nova Piratininga, atual UTE FERNANDO GASPARIAN, sendo que o combustível utilizado é o gás natural;
- 3) A PETROBRAS, através da UTE FERNANDO GASPARIAN e suas respectivas Caldeiras de Recuperação de Calor, está apta a entregar vapor para a UTE PIRATININGA, de acordo com os termos deste instrumento;
- 4) A EMAE, por sua vez, está apta a disponibilizar água desmineralizada –à PETROBRAS, necessária para a produção de vapor, para a geração de energia elétrica na UTE Piratininga;
- 5) A transformação da água em vapor será feita por meio do reaproveitamento do calor dos gases de escape da turbina a gás da UTE FERNANDO GASPARIAN, – sem suas caldeiras de recuperação de calor;

RESOLVEM celebrar este Contrato de Industrialização por Encomenda de Vapor, doravante simplesmente denominado (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO DE TERMOS CONTRATUAIS**

1.1 - Definições. Neste Contrato, os termos abaixo indicados terão as seguintes definições:

Acordo Operativo - Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições, responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;

Água(s) – significa Água Desmineralizada disponibilizada pela EMAE à PETROBRAS, conforme previsto neste Contrato e seus anexos.

Água Desmineralizada – significa a água utilizada no sistema de água-vapor das Caldeiras de Recuperação de Calor da UTE FERNANDO GASPARIAN a ser disponibilizada pela EMAE à PETROBRAS durante o prazo deste Contrato, conforme os termos deste Contrato e as especificações contidas no Acordo Operativo.

Aparelhos de Medição de Vapor – significam os equipamentos e todas as instalações de medição necessárias para a medição e registro da vazão, pressão e temperatura do Vapor.

Autoridades Governamentais – o governo do Brasil, os governos do Rio de Janeiro e São Paulo, qualquer outro governo estadual ou municipal ou órgão judicial com jurisdição sobre a matéria pertinente, ou qualquer subdivisão política dos mesmos, inclusive a ANEEL ou qualquer outro governo, ministério, órgão de inspeção, departamento, agência, autoridade, órgão judicial, comissão ou órgão público ou legal ou Pessoa com jurisdição sobre o assunto pertinente.

Caso Fortuito ou Força Maior – tem o significado atribuído na Cláusula 14 deste Contrato.

CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do poder concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE.

Contrato - significa este Contrato de Industrialização por Encomenda de Vapor, seus anexos, assim como eventuais aditivos e modificações acordadas e assinadas pelas PARTES.

CMO – Custo Marginal de Operação determinado semanalmente pelo ONS, por patamar de carga e por submercado, utilizado como referência para indicar despacho por mérito.

CVU – Custo Variável Unitário da UTE Fernando Gasparian operando em ciclo combinado com a UTE Piratininga.

Dia - significa um período de tempo que começará às 0h (zero Hora) de cada dia e terminará às 24h (vinte e quatro Horas) do mesmo dia.

Dia Útil – significa qualquer Dia, excluindo (i) sábados; (ii) domingos; (iii) qualquer Dia que seja feriado oficial no Brasil; (iv) qualquer Dia em que se exija que os bancos no Brasil ou na cidade do Rio de Janeiro ou na cidade de São Paulo permaneçam fechados.

Documento(s) de Cobrança – significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito ou título emitido por uma PARTE para cobrança de valor que deva ser pago pela outra PARTE, nos termos deste Contrato.

Empresa Afiliada – significa qualquer sociedade (i) controlada por uma das PARTES, (ii) controladora de uma das PARTES ou (iii) sob controle comum da controladora de uma das PARTES.

Energia Líquida Gerada - Energia Gerada pela UTE Piratininga, em base horária, descontadas as perdas até o centro de gravidade do sistema fixadas em 2,43% (perda média dos últimos 12 meses divulgada pela CCEE)

Geração Bruta – Volume de energia medido nos bornes das unidades geradoras, em base horária, pelo Sistema de Medição e Faturamento da CCEE.

Geração Líquida – Volume de energia medido na conexão das usinas com o sistema elétrico, em base horária, pelo Sistema de Medição e Faturamento da CCEE.

Hora – Todas as horas citadas neste Contrato se referem ao horário oficial do Estado do São Paulo.

Início da Disponibilização de Água – significa a data estabelecida conforme os termos da Cláusula 9.1.

Início da Entrega de Vapor – significa a data estabelecida conforme os termos da Cláusula 5.1.

Lei - significa qualquer lei, *lato sensu*, aplicável ao presente Contrato, na forma da legislação brasileira.

Mês - significa um período de tempo que: (i) para o primeiro Mês de vigência do Contrato, começará no Dia de Início da Entrega de Vapor e terminará no último Dia do mês de assinatura do Contrato; (ii) para cada Mês subsequente de vigência do Contrato, começará no primeiro Dia desse mês e terminará no último Dia desse mesmo mês; (iii) para o último Mês de vigência do Contrato, começará no primeiro Dia do correspondente mês e terminará no último Dia de vigência do Contrato; observando-se que o termo “mês”, quando não grafado em caixa alta, significa mês do calendário.

Mudança de Lei - significa a entrada em vigor de lei nova ou modificação, suspensão ou revogação de qualquer lei em vigor, na forma do ordenamento jurídico brasileiro, após a data de assinatura deste CONTRATO, que comprovadamente afete o cumprimento das obrigações ora assumidas pelas PARTES.

Notificação - significa qualquer comunicação por escrito enviada de uma PARTE à outra, conforme exigida ou permitida nos termos deste Contrato, para indicar, comunicar, confirmar ou informar, cujo recebimento deverá ser comprovado pelo remetente.

ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado e regulamentado na forma da legislação vigente, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica do SIN, sob a fiscalização da ANEEL.

Órgão Público - significa órgão, agência, autoridade, entidade ou pessoa jurídica de direito público ou qualquer divisão política do Brasil, excluídas as sociedades de economia mista, empresas públicas e outras sociedades sujeitas ao regime de direito privado, que tenha competência sobre qualquer das PARTES ou operações previstas neste Contrato.

PARTE (s) - no singular, significa PETROBRAS ou EMAE, conforme o contexto; no plural, significa PETROBRAS e EMAE conjuntamente.

Parte Afetada - significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior para se exonerar do cumprimento de quaisquer de suas obrigações sob este Contrato.

PLD – Preço de Liquidação das Diferenças – valor determinado semanalmente pela CCEE, por patamar de carga e por submercado.

Ponto de Entrega de Água(s) - significa o(s) local(is) onde as Águas serão colocadas à disposição da UTE FERNANDO GASPARIAN, conforme estipulado neste Contrato.

Ponto de Entrega de Vapor - significa o local onde o Vapor será colocado à disposição da UTE PIRATININGA, conforme estipulado neste Contrato.

Práticas Prudentes do Setor – significam aquelas práticas, métodos, especificações, padrões de segurança, confiabilidade, eficiência, economia e desempenho, relacionados à qualificação e diligência, que são normalmente utilizados por organizações profissionais experientes em operação e manutenção de equipamentos similares no Brasil, Europa Ocidental e Estados Unidos da América, os quais, no exercício de julgamento razoável e em virtude dos fatos conhecidos quando da tomada de decisão, são considerados uma prática boa, segura e prudente, ainda que possam ser periodicamente alterados.

Real, Reais ou R\$ - significa a moeda legal em curso no Brasil.

Remuneração da Energia – Significa o valor do CVU ou PLD, em base horária, conforme liquidado na CCEE.

UTE PIRATININGA – significa a usina termelétrica denominada UTE PIRATININGA, instalada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja autorização para a produção de geração de energia elétrica é da EMAE.

UTE FERNANDO GASPARIAN - significa a usina termelétrica denominada UTE FERNANDO GASPARIAN, instalada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja titularidade do Produtor Independente de Energia Elétrica foi dada à PETROBRAS, através da Resolução ANEEL nº 142 de 12 de abril de 2001, com alteração da capacidade instalada através da Resolução Autorizativa ANEEL nº 435 de 30 de janeiro de 2006.

Vapor – significa o vapor a ser entregue pela UTE FERNANDO GASPARIAN à UTE PIRATININGA durante o prazo deste Contrato, conforme os termos deste Contrato e as especificações do Acordo Operativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Objeto. O presente Contrato tem por objeto: (i) a disponibilização pela EMAE à PETROBRAS das Águas necessárias para a geração de Vapor; (ii) a industrialização dessas Água pela PETROBRAS, resultando em Vapor à EMAE ;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMAE

3.1 - Disponibilização de Águas. A EMAE deverá disponibilizar à PETROBRAS as Águas, conforme especificação do Acordo Operativo.

3.2 - Acesso à UTE PIRATININGA. A EMAE deverá possibilitar o acesso de representantes credenciados da PETROBRAS à UTE PIRATININGA, nos termos do Acordo Operativo. Os referidos representantes credenciados deverão obedecer às normas internas em vigor na UTE PIRATININGA.

3.3 - Responsabilidades Trabalhistas. A EMAE deverá responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra diretamente vinculadas ao cumprimento de suas obrigações, sendo única responsável pelos seus empregados e contratados, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários.

3.4 - Licenças e Obediência a Leis. A EMAE deverá obter e manter todas as licenças, autorizações e outorgas junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas. A EMAE deverá obedecer às determinações legais ou emanadas de Órgãos Públicos, bem como cumprir as exigências e condicionantes constantes de suas licenças, outorgas e autorizações, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

3.4.1 - Licenças ambientais e outorgas. A EMAE deverá providenciar e manter vigente e sob rígido atendimento toda documentação ambiental e exigências técnicas e administrativas decorrentes, pertinentes à regularidade do fornecimento de água para a produção de vapor, tais como outorga de uso recursos hídricos em volume suficiente à produção de vapor pela PETROBRAS, licenças ambientais que regule o uso da água captada para industrialização do vapor, , além de eventuais autorizações para intervenções em vegetação protegida ou realização de obras necessárias à captação ou transporte da água ao Ponto de Entrega.

3.4.1.1 - Considerando a separação física, regulatória e comercial da UTE Piratininga e da FEG, deverão as Partes requerer junto ao órgão ambiental a segregação e a transferência da licença ambiental vinculada à operação dos ativos da UTE Piratininga à EMAE, possibilitando a operação desta usina perante os órgãos ambientais, bem como as outorgas de água vigentes.

3.4.2 - Responsabilidade na Execução. A EMAE conduzirá as atribuições e responsabilidades que lhe tocam segundo o previsto neste Contrato e no Acordo Operativo dele decorrente de forma ambientalmente adequada, atuando em conformidade com a legislação *lato sensu* incidente, e responderá direta e exclusivamente perante as autoridades competentes por quaisquer violações praticadas.

3.4.3 - Lealdade Contratual. Em razão das atividades desenvolvidas por força do presente Contrato, a EMAE se obriga a manter a PETROBRAS indene e a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza decorrentes de ato ou fato relacionados a sua exclusiva execução contratual, inclusive assumindo o polo passivo de eventuais ações ou procedimentos administrativos instaurados para apuração de tais atos ou fatos;

3.4.4 - É de exclusiva responsabilidade da EMAE o passivo de meio ambiente a que esta der causa, gerado durante a execução do contrato firmado e como decorrência deste, sendo responsável direta e exclusivamente pelas autuações relacionadas às obrigações contratuais, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

3.4.5 – É de responsabilidade da EMAE arcar com os custos de conexão e uso da rede de transmissão referentes à UTE Piratininga

3.5 - Pagamentos. A EMAE deverá efetuar os pagamentos previstos neste Contrato pontualmente.

3.6 – Em relação às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato, a EMAE:

3.6.1 – Declara que não realizou, não ofereceu nem autorizou, direta ou indiretamente, bem como se compromete a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § § 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, no Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA ou UK Bribery Act de 2010 – UKBA.

3.6.2 – Informará imediatamente à PETROBRAS sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 3.6.1, imputados à EMAE ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores,

prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

3.6.3 – Declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a PETROBRAS.

3.6.4 – Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere às operações, atividades e serviços de sua responsabilidade previstos neste Contrato.

3.6.5 – Fornecerá declaração, sempre que solicitado pela PETROBRAS, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.

3.6.6 – Declara que tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Ética do Sistema Petrobras, no Guia de Conduta da Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>.

3.7 – A EMAE não poderá manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.7.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará multa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

4.1 - Entrega de Vapor. A PETROBRAS deverá disponibilizar à EMAE o Vapor contratado, conforme os termos e condições deste Contrato previsto no Acordo Operativo.

4.2 - Operação e Manutenção de Aparelhos. A PETROBRAS será responsável pela operação e manutenção dos Aparelhos de Medição de Vapor e dos demais equipamentos da UTE FERNANDO GASPARIAN, necessários para a entrega de Vapor prevista neste Contrato.

4.3 - Acesso à UTE FERNANDO GASPARIAN. A PETROBRAS deverá possibilitar o acesso de representantes credenciados da EMAE à UTE FERNANDO GASPARIAN, nos termos do Acordo Operativo. Os referidos representantes credenciados deverão obedecer às normas internas em vigor na UTE FERNANDO GASPARIAN.

4.4 - Responsabilidades Trabalhistas. A PETROBRAS deverá responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra diretamente vinculadas ao cumprimento de suas obrigações, sendo única responsável pelos seus empregados e contratados, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários.

4.5 - Licenças e Obediência a Leis. A PETROBRAS deverá obter e manter todas as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas. A PETROBRAS deverá obedecer às determinações legais ou emanadas de Órgãos Públicos, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

4.5.1 - Licenças ambientais. A PETROBRAS deverá providenciar e manter vigente e sob rígido atendimento toda documentação ambiental e exigências técnicas e administrativas decorrentes para a UTE Fernando Gasparian.

4.5.2 - Responsabilidade na Execução. A PETROBRAS conduzirá as atribuições e responsabilidades que lhe tocam segundo o previsto neste Contrato e no Acordo Operativo dele decorrente de forma ambientalmente adequada, atuando em conformidade com a legislação *lato sensu* incidente, e responderá direta e exclusivamente perante as autoridades competentes por quaisquer violações praticadas.

4.5.3 - Lealdade Contratual. Em razão das atividades desenvolvidas por força do presente Contrato, a PETROBRAS se obriga a manter a EMAE indene e a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza decorrentes de ato ou fato relacionados a sua exclusiva execução contratual, inclusive assumindo o polo passivo de eventuais ações ou procedimentos administrativos instaurados para apuração de tais atos ou fatos;

4.5.4 – É de responsabilidade da PETROBRAS arcar com os custos de conexão rede de transmissão referentes à UTE Fernando Gasparian;

4.6 – Unidades Geradoras de Vapor. A PETROBRAS deverá operar e manter as unidades geradoras de vapor e todo o sistema de distribuição de vapor e equipamentos correlatos, seguindo todas as normas aplicáveis e as Práticas Prudentes do Setor, sendo responsável por todos os custos e despesas necessárias para tal operação e manutenção.

4.7 – Em relação às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato, a PETROBRAS:

4.7.1 – Declara que não realizou, não ofereceu nem autorizou, direta ou indiretamente, bem como se compromete a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, §§ 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, no Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA ou UK Bribery Act de 2010 – UKBA.

4.7.2 – Informará imediatamente à EMAE sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 3.6.1, imputados à PETROBRAS ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

4.7.3 – Declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a EMAE.

4.7.4 – Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço de sua responsabilidade, no que se refere às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

4.7.5 – Fornecerá declaração, sempre que solicitado pela EMAE, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.

4.8 – A PETROBRAS não poderá manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da EMAE detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

4.8.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou rescisão contratual.

4.9 É de exclusiva responsabilidade da PETROBRAS o passivo ambiental a que esta comprovadamente der causa, gerado durante a execução do contrato firmado e como decorrência deste, sendo responsável direta e exclusivamente pelas autuações relacionadas às obrigações contratuais, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DE VAPOR

5.1 - Início da entrega de Vapor. A entrega de Vapor pela PETROBRAS à EMAE terá início na data de eficácia deste contrato e desde que a EMAE entregue a Água necessária.

5.2 - Quantidade Horária Contratual de Vapor. A Quantidade Horária Contratual de Vapor será sempre compreendida entre zero e a quantidade máxima possível de ser gerada, a depender da quantidade de Água disponibilizada pela EMAE e da disponibilidade plena das Caldeiras de Recuperação de Calor..

5.3 - Qualidade do Vapor. O Vapor a ser entregue pela PETROBRAS à EMAE deverá apresentar características de qualidade que atendam às especificações previstas no Acordo Operativo.

5.4 – Determinações do ONS e indisponibilidade de água pela EMAE. A PETROBRAS estará isenta da obrigação de entrega de vapor nas seguintes situações:

- (i) Quando a usina não estiver despachada pelo ONS
- (ii) Quando as águas forem entregues em volumes insuficientes para o funcionamento contínuo das turbinas a vapor da EMAE;
- (iii) Quando as águas estiverem fora da especificação constante no Acordo Operativo

5.4.1 – Quando do acionamento do complexo por um período superior a 14 horas, obrigatoriamente será dado início ao processo de geração em ciclo combinado, desde que autorizado pelo ONS, ressalvado o despacho diretamente em ciclo combinado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PONTO DE ENTREGA DO VAPOR

6.1 - Ponto de Entrega do Vapor e Transferência de Custódia. Conforme definido no Acordo Operativo. A transferência de custódia do Vapor da PETROBRAS para a EMAE ocorrerá no Ponto de Entrega de Vapor. Quaisquer riscos e responsabilidades, inclusive sobre a perda de Vapor em decorrência de eventos e/ou acidentes ocorridos (i) até o Ponto de Entrega de Vapor correrão por conta da PETROBRAS; e (ii) a partir do Ponto de Entrega de Vapor correrão por conta da EMAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DO VAPOR

7.1 - Aparelhos e Ponto de Medição de Vapor. Serão utilizados os equipamentos de medição de energia bruta, conforme cláusula 10.2.

CLÁUSULA OITAVA – DA FALHA NA ENTREGA DE VAPOR

8.1 - Falha na Entrega de Vapor. Sempre que a PETROBRAS tiver ciência da possibilidade do Vapor vir a ser fornecido à EMAE, no Ponto de Entrega de Vapor, em desconformidade, parcial ou total, com as especificações estipuladas no Acordo Operativo deste Contrato, aplicar-se-á o disposto a seguir:

(i) a PETROBRAS informará, via rádio ou telefone, imediatamente à EMAE sobre a desconformidade esperada do Vapor a ser entregue, indicando quais seriam os prováveis itens em desconformidade e, em até 1 (uma) hora a partir do momento em que a PETROBRAS tomar conhecimento da referida desconformidade, informará, com precisão, os respectivos desvios de qualidade, bem como uma previsão da duração da desconformidade;

(ii) após o recebimento da informação de que trata o item acima, a EMAE deverá informar, em até 3 (três) horas, à PETROBRAS, se aceita ou não receber o Vapor fora de especificação. Fica desde já acordado que a falta de manifestação da EMAE, no prazo indicado, será considerada como opção da EMAE de receber o Vapor fora de especificação, fato este que não configurará novação;

8.2 - Falha Súbita na Entrega de Vapor. Nas situações em que for prevista a ocorrência de desconformidade do Vapor em prazo inferior a 3 (três) horas, fica estabelecido que a PETROBRAS seguirá o mesmo procedimento estabelecido no item 8.1, salvo Notificação em contrário encaminhada pela EMAE à PETROBRAS.

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUAS

9.1 – Início da Disponibilização de Águas. A disponibilização de Águas pela EMAE à PETROBRAS terá início na data de eficácia deste contrato.

9.2 – Ponto de Entrega de Águas e Transferência de Custódia. O Ponto de Entrega de Águas situar-se-á nos pontos definidos no Acordo Operativo. Quaisquer riscos e responsabilidades, inclusive sobre a perda de Águas em decorrência de eventos e/ou acidentes ocorridos (i) até o respectivo Ponto de Entrega de Águas correrão por conta da EMAE; e (ii) a partir do respectivo Ponto de Entrega de Águas correrão por conta da PETROBRAS.

9.3 – Qualidade da Água. As Águas a serem entregues pela EMAE à PETROBRAS deverão apresentar características de qualidade que atendam às especificações previstas no Acordo Operativo.

9.4 - Falha na Entrega de Água. Sempre que a EMAE tiver ciência da possibilidade da Água vir a ser fornecida à PETROBRAS, no Ponto de Entrega de Água, em desconformidade, parcial ou total, com as especificações estipuladas no Acordo Operativo, aplicar-se-á o disposto a seguir:

(i) a EMAE informará, via rádio ou telefone, imediatamente à PETROBRAS sobre a desconformidade esperada da Água a ser entregue, indicando quais seriam os prováveis itens em desconformidade e, em até 1 (uma) hora a partir do momento em que a EMAE tomar conhecimento da referida desconformidade, informará, com precisão, os respectivos desvios de qualidade, bem como uma previsão da duração da desconformidade;

(ii) após o recebimento da informação de que trata o item acima, a PETROBRAS deverá informar, em até 3 (três) horas, à EMAE, se aceita ou não receber a Água fora de especificação. Fica desde já acordado que a falta de manifestação da PETROBRAS, no prazo indicado, será considerada como opção da PETROBRAS de receber a Água fora de especificação, fato este que não configurará novação;

9.5 - Falha Súbita na entrega de Água. Nas situações em que for prevista a ocorrência de desconformidade da Água em prazo inferior a 3 (três) horas, fica estabelecido que a EMAE seguirá o mesmo procedimento estabelecido no item 9.4, salvo Notificação em contrário encaminhada pela PETROBRAS à EMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E VALOR

10.1 – Preço. Em contraprestação à industrialização das Águas resultando em Vapor, nos termos deste Contrato e o disposto na Cláusula 10.1.1, a EMAE pagará mensalmente, após contabilização e liquidação na CCEE, à PETROBRAS o equivalente a [60%] da receita mensal da UTE Piratininga, já incluídos todos os tributos incidentes, quando houver geração da UTE Piratininga, dada pela energia líquida gerada multiplicada pela Remuneração da Energia, correspondendo a uma quantidade de vapor de 3 toneladas por hora para cada 1 MW, isto é:

$$Q_v = 3 \times \text{Energia Líquida Gerada}$$
$$\text{Pagamento} = 60\% \times (\text{Remuneração da Energia}/3) \times Q_v$$

Onde:

Q_v = Quantidade de vapor (ton)

10.1.1 – Teto de remuneração anual. Quando a receita anual de liquidação da EMAE na CCEE, contado a partir do efetiva eficácia deste Contrato, atingir R\$ 260 milhões, o custo da industrialização passará a corresponder a:

$$\text{Pagamento} = 100\% \times (\text{Remuneração da Energia}/3) \times Q_v$$

10.1.2 – O valor teto da remuneração prevista na Cláusula 10.1.1 será reajustado, anualmente, a contar da assinatura deste CONTRATO, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – Medição e Fatura. A PETROBRAS deverá fornecer para a EMAE, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, observado o disposto da subcláusula 10.1 e 10.1.1, a medição de vapor mensal, disponibilizado pela UTE FERNANDO GASPARIAN, objeto deste Contrato, em formato editável e os Documentos de Cobrança.

11.2 – Vencimento. Os valores dos Documentos de Cobrança deverão ser pagos em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta corrente da PETROBRAS (a ser previamente informada), até o 40º dia útil subsequente à entrega da fatura. A não apresentação pela PETROBRAS dos Documentos de Cobrança em função de atraso no recebimento da medição, conforme descrito no item 11.1, provocará a postergação do Vencimento da Fatura, em tempo igual ao atraso da EMAE na apresentação dos dados de medição.

11.3 – Encargos Moratórios. Se os pagamentos forem efetuados com atraso, seu montante estará sujeito a encargos moratórios cuja taxa será igual à variação do IPCA, do mês referente ao período de cobrança, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de 1% a.m. (um ponto percentual ao mês), tudo *pro rata tempore* e considerando o período entre a data de pagamento e a do vencimento, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante principal atualizado. Caso o IPCA seja extinto e não seja oficialmente substituído por outro índice, as PARTES acordarão no prazo de 15 (quinze) dias um novo índice para atender ao mesmo fim.

11.4 – O valor faturado, conforme CLÁUSULA 10.1, já inclui a totalidade dos tributos que sejam devidos em decorrência direta da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VALIDADE DO CONTRATO

12.1 – Os termos estabelecidos neste CONTRATO são válidos somente para a atual regulação do setor elétrico, da legislação setorial, da configuração de outorga e das condições contratuais de suprimento de energia das usinas UTE

FEG e UTE Piratininga, por disponibilidade com garantia física.

12.1.1 - No caso de alteração da regulação do setor elétrico, ou da legislação incidente, ou configuração de outorga ou das modalidades de contratação de energia, as partes, de boa fé, renegociarão os termos deste CONTRATO para adequá-lo às novas condições comerciais.

12.2 – Duração. O presente Contrato será válido a partir da data da sua assinatura, permanecendo em vigor por 3 anos.

12.3 – Condição Suspensiva. As PARTES concordam que constituem condições suspensivas para a eficácia do objeto principal deste Contrato, cumulativamente:

- a) A efetiva eficácia do Termo de Transação Extrajudicial, a ser celebrado entre Baixada Santista Energia (BSE), EMAE e Petrobras;
- b) Emissão de outorga de captação de água em nome da EMAE em volume suficiente para produção de vapor pela Petrobras;
- c) Assinatura de contrato de locação do terreno onde está localizada a UTE FEG, a ser firmado entre EMAE e PETROBRAS;
- d) Prorrogação e transferência da Concessão para a exploração da UTE Piratininga para a EMAE,
- e) Celebração do Acordo Operativo.

12.3.1 As PARTES concordam, ainda, que as seguintes providências deverão ser tomadas, sem, contudo, implicar a suspensão da eficácia deste Contrato:

- a) Transferência da licença ambiental dos ativos objeto do arrendamento,
- b) Segregação das garantias físicas das usinas Fernando Gasparian e Piratininga de forma proporcional à potência instalada.

12.4 Cooperação. Não obstante qualquer disposição em contrário constante na Cláusula 12.2., cada uma das PARTES, a partir da data de celebração deste Contrato, deverá usar seus esforços razoáveis e cooperar integralmente com a outra PARTE de forma a satisfazer as condições suspensivas acima descritas.

12.5 Com a ressalva constante da Subcláusula 12.5.1., abaixo, caso qualquer das Condições Suspensivas referidas na Cláusula 12.3 não se implemente até o dia 31 de dezembro de 2016, o presente CONTRATO resolver-se-á de pleno direito, não surtindo nenhum efeito e considerando-se como jamais celebrado.

12.5.1 As Partes poderão prorrogar o prazo previsto na Cláusula 12.5., por um período de 6 (seis) meses, mediante aditivo contratual, caso as Condições Suspensivas ainda não tenham se implementado até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

13.1 – Tributos. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

13.1.1 Os tributos devidos em decorrência direta da execução deste CONTRATO serão incluídos no valor total da fatura/documento de cobrança por ocasião do faturamento.

13.1.2 – Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.2– Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.3 – Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido.

13.4 - Caso ocorram atrasos no envio de informações necessárias ao faturamento ou erros de medição de volume, dentre outros, que venham a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras obrigações pecuniárias, imputados a qualquer das partes pelo fisco, serão suportados exclusivamente pela parte que comprovadamente houver dado causa ao equívoco, por meio de documento de cobrança emitido com vencimento no dia 25 do mês seguinte ao mês a que se refira ou no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

13.4.1 - As PARTES se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da notificação realizada pela outra PARTE, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para a recuperação de tributo recolhido indevidamente, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1 - Caso Fortuito ou Força Maior. As PARTES não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das PARTES pode pleitear a rescisão contratual, observados os termos deste Contrato.

14.2 - Aumento do Prazo do Contrato. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

14.3 - Notificação de Caso Fortuito ou Força Maior. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a PARTE impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

14.4 - Perdas. Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as PARTES suportarão independentemente suas respectivas perdas.

14.5 - Duração da Caso Fortuito ou Força Maior. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 04 (quatro) meses consecutivos, qualquer uma das PARTES poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

15.1 - Rescisão por Inadimplemento. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias de qualquer inadimplemento de uma das PARTES que não tenha sido plenamente sanado nos termos deste Contrato, a outra PARTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente este Contrato, mediante envio de Notificação em tal propósito.

15.2 - Outras Hipóteses de Rescisão. Além das hipóteses previstas acima, o presente Contrato poderá ser resolvido: (A) sem responsabilidade alguma de qualquer das PARTES, (i) por mútuo acordo das PARTES; (ii) pela impossibilidade de consumo ou de entrega de Vapor em razão de Caso Fortuito ou Força Maior por um período continuado maior que 04 (quatro) meses; (iii) pela impossibilidade de sobrevida do Contrato em função de Lei superveniente que impacte diretamente na execução, de forma a alterar a validade do contrato; e (B) com responsabilidade para a PARTE que der causa, (i) por decisão unilateral (resilição) sem culpa da outra PARTE; (ii) por transferência parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações sob Contrato, em desacordo com os termos deste Contrato, ou (iii) pela impossibilidade de sobrevida do Contrato, inclusive em liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, falência de qualquer PARTE, homologada, declarada ou decretada.

15.3 - Pagamentos em Caso de Rescisão. Em caso de rescisão por inadimplementos ou por culpa de uma das PARTES, conforme previsto neste Contrato, a PARTE inadimplente: (i) estará obrigada a pagar à outra PARTE, como indenização única aplicável em tal caso, o valor das perdas e danos diretos, excluídos quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessantes, decorrentes dessa resolução por inadimplemento; e (ii) será responsável pelo pagamento de toda sua dívida vencida e não paga deste Contrato perante a outra PARTE.

15.3.1. Não são considerados danos diretos: (a) a alteração do CVU por fato atribuível a uma parte; (b) a aquisição de energia pelo preço no mercado *spot* ou a multa aplicada pelo órgão regulador, por indisponibilidade de uma das Partes.

15.4 - A responsabilidade das PARTES por perdas e danos será limitada aos danos diretos advindos deste CONTRATO de acordo com o Código Civil Brasileiro e a Legislação Aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, tudo limitado a 100% (cem por cento) do valor total deste CONTRATO reajustado pelo IPCA, respeitadas as multas compensatórias previstas neste CONTRATO. As PARTES concordam que não será cabível o pedido de indenização suplementar, conforme Parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1- Prazo do Sigilo. Cada PARTE obriga-se, pelo prazo de 03(três) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela outra PARTE visando a execução do objeto contratual.

16.1.1 - Cada PARTE, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

16.1.2 - Quaisquer informações obtidas pelas PARTES durante a execução contratual, nas dependências da outra PARTE ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

16.2 – Propriedade das Especificações. Cada PARTE reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PARTE correspondente.

16.3 – Descumprimento do Dever de Sigilo. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, na forma do item 15.3 (i);
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/96, seus anexos e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item contratual, se vigente o Contrato.

16.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

16.4 – Exceções ao Dever de Sigilo. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação;

b) houve prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à outra PARTE, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

16.5 - Divulgação. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PARTE pertinente, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÕES

17.1 - Endereços. Para todos os efeitos legais derivados do Contrato, as PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as Notificações a se efetuarem com relação ao Contrato:

(i) EMAE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP XXXX-XXX – São Paulo – SP

Telefone: (XX) XXXX XXXX

Email.: xxxx

(ii) PETROBRAS

Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312 – Bairro: Pedreira

CEP 04447-100 – São Paulo – SP

Telefone: (XX) XXXX XXX

Email: xxxxxxxxxxxxxxxx

17.2 - Modificações. Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar o seu domicílio mediante Notificação transmitida à outra com 15 (quinze) dias de antecedência à efetivação dessa mudança.

17.3 - Notificações. Ressalvado se expressamente disposto de outra forma neste Contrato, qualquer Notificação exigida ou permitida, nos termos deste Contrato, será considerada recebida após a sua remessa por transmissão fac-símile [ou por meio de correio eletrônico], em ambas circunstâncias desde que confirmada por meio de remessa registrada ou, no caso de correio ou entrega pessoal, no momento de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Invalidez Parcial do Contrato. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com as Leis em

vigor durante a vigência deste Contrato, tal disposição será considerada completamente independente. Este Contrato será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável nunca o tivesse integrado; e as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e eficazes e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável, ou pela independência desta com relação a este Contrato. Além disso, no lugar de tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável, será adicionada, como PARTE integrante deste Contrato, uma disposição legal, válida e executável e negociada entre as PARTES, tão semelhante quanto possível em seus termos àquela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.

18.2 - Renúncia. Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento pelas PARTES dos prazos e condições estabelecidas no Contrato não significará alteração, renúncia ou novação das disposições ora pactuadas.

18.3 - Cessão. Qualquer uma das PARTES poderá ceder este Contrato, total ou parcialmente, (i) a uma Empresa Afiliada, sem necessidade de autorização da outra PARTE; ou (ii) a um terceiro, mediante prévia autorização escrita da outra PARTE.

18.4 - Acordos Anteriores. Este Contrato contém o acordo e o entendimento completo das PARTES relativos ao objeto do presente Contrato que, por sua vez, prevalecerá sobre todos os acordos, contratos, arranjos, discussões e projetos firmados anteriormente entre as PARTES, com respeito aos assuntos aqui expostos.

18.5 - Aditamento. Este Contrato e seus anexos só poderão ser alterados por instrumento escrito assinado por ambas as PARTES.

18.6 - Títulos. Os títulos das cláusulas aqui previstos são para simples referência; não podendo ser utilizados para restringir e/ou ampliar o conteúdo das disposições deste Contrato.

18.7. As Partes declaram que a assinatura do presente CONTRATO ocorreu após a sua aprovação nos órgãos societários competentes da EMAE e da Petrobras, na forma da Lei nº 6.404/1976 e de seu Estatuto Social.

18.8 – Obrigação e Responsabilidade. As disposições do presente Contrato obrigam as PARTES, seus sucessores e cessionários autorizados, ficando as PARTES, ainda, responsáveis pelo cumprimento das mesmas disposições por seus administradores, empregados, representantes, prepostos e por qualquer empresa subcontratada autorizada pelas PARTES para a execução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

19.1 – Arbitragem. Qualquer disputa decorrente ou relacionada com o presente CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.

19.2 – Administração da Arbitragem. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.

19.3 – Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, devendo cada PARTE indicar um árbitro, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, e estes o terceiro. Caso não haja consenso quanto à escolha do terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da resposta ao requerimento de arbitragem, a nomeação caberá à Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem e será feita na forma do disposto no seu Regulamento de Arbitragem.

19.4 – Árbitros. Os árbitros serão pessoas físicas, residentes no país e fluentes no idioma português. Somente poderá ser recusada a indicação de árbitro efetuada pelas PARTES se existirem circunstâncias ou fatos que, objetivamente, denotem a sua desqualificação, mediante fundamentação.

Parágrafo Único - Será impedido de funcionar como árbitro aquele que:

I - for empregado, funcionário ou que exerça cargo de direção ou de administração de quaisquer das PARTES no conflito, de qualquer agente da CCEE ou, ainda, da própria CCEE;

II - for acionista controlador de uma das PARTES ou empregado, funcionário dirigente ou administrador da empresa que controlar quaisquer das PARTES;

III - tenha tomado conhecimento do conflito na qualidade de procurador, testemunha, perito, consultor ou assistente técnico de uma das PARTES;

IV - for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de controlador de uma das PARTES ou de dirigente ou administrador de quaisquer das PARTES, de qualquer agente da CCEE ou, ainda, da própria CCEE;

V - for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, do procurador de uma das PARTES no conflito;

VI - tiver qualquer interesse em que o resultado do conflito beneficie quaisquer das PARTES e/ou outro agente da CCEE;

VII - for credor ou devedor de uma das PARTES ou de pessoa que exerça controle ou exerça cargo de direção ou de administração de uma das PARTES ou de qualquer agente da CCEE;

VIII - receber dívida de empregado, funcionário ou de pessoa que exerça cargo de direção ou de administração de uma das PARTES antes, durante ou depois de iniciado o conflito;

IX - aconselhar algumas das PARTES ou pessoa que exerça a direção ou administração de uma das PARTES acerca do objeto do conflito;

X - tiver atuado como mediador ou conciliador, antes da instituição da arbitragem, naquele conflito ou;

XI - for ex-contratado, ex-prestador de serviço em caráter permanente ou temporário ou ex-consultor, nos últimos 2 (dois) anos, de quaisquer das PARTES no conflito, de qualquer agente da CCEE, ou, ainda, da própria CCEE.

19.5 – Local. O local da arbitragem será na cidade São Paulo - SP – Brasil

19.6 – Lei. A disputa será solucionada de acordo com a Lei brasileira. A arbitragem será necessariamente de direito, sendo vedado o julgamento por equidade.

19.7 – Idioma. O idioma da arbitragem será o Português.

19.8 – Sigilo. As PARTES e quaisquer outros envolvidos no procedimento arbitral, inclusive os árbitros, testemunhas e membros da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, não poderão comunicar, revelar ou disponibilizar a terceiros, no todo ou em PARTE, os documentos, dados e informações a que tiverem acesso em razão do procedimento arbitral, salvo se houver autorização escrita, prévia e expressa da(s) outra(s) PARTE(S) envolvida(s). Não obstante o acima disposto, as referidas informações confidenciais poderão ser divulgadas por exigência das leis aplicáveis ou por ordem, decreto, regulamento ou norma governamental ou, ainda, conforme exigido por qualquer intimação legal ou outro procedimento atinente a processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

19.9 – Poder Judiciário. Ressalvado o disposto nesta cláusula, cada uma das PARTES se reserva ao direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à nomeação do tribunal arbitral, devendo, não obstante tal fato, o mérito da questão ser decidido em arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas PARTES, (b) executar qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral e (c) pleitear a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei.

19.10 – Medidas Cautelares. No curso do procedimento arbitral, caso seja necessário, a PARTE interessada poderá pleitear medidas cautelares diretamente ao Poder Judiciário, comunicando tal fato ao tribunal arbitral no prazo de 05 dias a contar da propositura da respectiva demanda, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem. Na forma do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei n. 9.307/96, o tribunal arbitral também poderá pleitear medidas coercitivas ou cautelares ao Poder Judiciário.

19.10.1 - Convenção Arbitral - Sem prejuízo da aplicação do disposto nesta cláusula, para a resolução dos conflitos que se enquadrem na cláusula 1º, parágrafo 1º, inciso III, da Convenção Arbitral celebrada entre os Agentes e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (Convenção Arbitral) será observado o disposto na Convenção Arbitral.

19.11 - Foro. As PARTES elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e acertadas, as PARTES assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo listadas.

Rio de Janeiro, de de 2016.

Pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS:

Pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: